Mapa de receitas e de despesas da Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos para o exercício de 1996

(96/260/CE)

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ecus salvo indicação em contrário.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

MAPA DE RECEITAS

Resumo

Título	Designação	Exercício 1996	Exercício 1995	Exercício 1994
1	*Receitas por serviços prestados*	9 600 000	4 000 000	
2	*Subvenções*	11 000 000	10 150 000	6 800 000,—
3	*Excedente disponível*	p.m.	p.m.	
5	*Receitas provenientes do funcionamento administrativo*	200 000	262 000	13 084,84
6	*Contribuições para programas comunitários e receitas de serviço*	—	—	
9	*Receitas diversas*	—	—	
	TOTAL GERAL	**20 800 000**	**14 412 000**	**6 813 084,84**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 1

RECEITAS POR SERVIÇOS PRESTADOS

CAPÍTULO 1 0 — RECEITAS POR SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1996	Exercício 1995	Exercício 1994
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Taxas cobradas***	9 600 000	4 000 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	9 600 000	4 000 000	
	Total do título 1	**9 600 000**	**4 000 000**	

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 1

RECEITAS POR SERVIÇOS PRESTADOS

CAPÍTULO 10 — RECEITAS POR SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo Número	Observações
100	Regulamento (CE) nº 297/95 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO nº L 35 de 15. 2. 1995, p. 1).

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 2

SUBVENÇÕES

CAPÍTULO 20 — SUBVENÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

Artigo Número	Designação	Exercício 1996	Exercício 1995	Exercício 1994
	CAPÍTULO 20			
200	***Subvenção inicial da Comunidade Europeia***	11 000 000	8 000 000	6 800 000,—
201	***Subvenção de alargamento***	—	650 000	
202	***Verba liberada da reserva***	—	1 500 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	11 000 000	10 150 000	6 800 000,—
	Total do título 2	**11 000 000**	**10 150 000**	**6 800 000,—**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 2

SUBVENÇÕES

CAPÍTULO 20 — SUBVENÇÕES DA COMUNIDADE EUROPEIA

Artigo Número	Observações
200	Está inscrita no orçamento geral para a União Europeia uma subvenção destinada à Agência. A receita inscrita corresponde à contribuição prevista (artigo B5-3 0 6 do mapa de despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral).

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 3

EXCEDENTE DISPONÍVEL

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL

Artigo Número	Designação	Exercício 1996	Exercício 1995	Exercício 1994
	CAPÍTULO 30			
300	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	p.m.	
301	***Acréscimo de financiamento necessário***	p.m.	p.m.	
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	p.m.	p.m.	
	Total do título 3	**p.m.**	**p.m.**	

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 3

EXCEDENTE DISPONÍVEL

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financiero, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO nº L 240 de 7. 10. 1995, p. 12). Nos termos do disposto no artigo 32º do Regulamento Financiero, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS PROVENIENTES DE JUROS BANCÁRIOS

Artigo Número	Designação	Exercício 1996	Exercício 1995	Exercício 1994
	CAPÍTULO 5 2			
5 2 0	***Rendimentos provenientes de juros bancários***	200 000	262 000	13 084,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 5 2	200 000	262 000	13 084,84
	Total do título 5	**200 000**	**262 000**	**13 084,84**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 5

RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS PROVENIENTES DE JUROS BANCÁRIOS

Artigo Número	Observações

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E RECEITAS DE SERVIÇO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E RECEITAS DE SERVIÇO

Artigo Número	Designação	Exercício 1996	Exercício 1995	Exercício 1994
	CAPÍTULO 60			
600	***Contribuições para programas comunitários e receitas de serviço***	—	—	
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	—	—	
	Total do título 6	—	—	

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E RECEITAS DE SERVIÇO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E RECEITAS DE SERVIÇO

Artigo Número	Observações

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 9 0 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1996	Exercício 1995	Exercício 1994
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Receitas diversas***	—	—	
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	—	—	
	Total do título 9	—	—	
	TOTAL GERAL	**20 800 000**	**14 412 000**	**6 813 084,84**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 9

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1996 e 1995) e da execução (1994)

Título	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
1	Pessoal	9 080 000	5 903 000	613 413,15
2	Imóveis, equipamento e despesas diversas de funcionamento	4 140 000	8 499 000	6 199 671,69
3	Despesas operacionais	7 580 000	10 000	0,—
9	Outras despesas	—	—	0,—
	TOTAL GERAL	**20 800 000**	**14 412 000**	**6 813 084,84**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 1

PESSOAL

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base	3 800 000	1 000 000	76 749,12
1 1 0 1	Prestações familiares	607 000	120 000	14 701,02
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro	590 000	170 000	19 090,42
1 1 0 3	Subsídios fixos	30 000	2 000	0,—
	Total do artigo 1 1 0	5 027 000	1 292 000	110 540,56
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 0	Agentes auxiliares	1 100 000	1 200 000	45 379,42
1 1 1 1	Intérpretes auxiliares	p.m.	—	0,—
1 1 1 2	Agentes locais	p.m.	—	0,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 1

PESSOAL

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
1 1 0	
1 1 0 0	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 66º, aplicáves com base no Regulamento (CEE) nº 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO nº L 214 de 24. 8. 1993, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base dos funcionários e agentes temporários que ocupem um lugar previsto no quadro.
1 1 0 1	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º, 67º e 68ºA, bem como a secção I do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares, a saber : — abono de lar, — abono por filhos a cargo, — abono escolar dos funcionários e agentes temporários.
1 1 0 2	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62º e 69º, bem como o artigo 4º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro dos funcionários e dos agentes temporários.
1 1 0 3	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4ºA do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o subsídio fixo dos funcionários e dos agentes temporários de categoria C afectos a um lugar de dactilógrafo, estenodactilógrafo, operador de telex, tipista, secretário de direcção ou secretário principal.
1 1 1	
1 1 1 0	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu título III. Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes auxiliares, à excepção, contudo, dos montantes pagos sob forma de um coeficiente de correcção, que são imputados ao número 1 1 9 0.
1 1 1 1	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu título III. Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos intérpretes auxiliares, com excepção, contudo, dos montantes pagos sob forma de um coeficiente de correcção, que são imputados ao número 1 1 9 0.
1 1 1 2	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 4º e o seu título IV. Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos agentes locais.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
111	*(continuação)*			
1113	Consultores especiais	p.m.	—	0,—
1114	Tradutores auxiliares	p.m.	—	0,—
	Total do artigo 111	1 100 000	1 200 000	45 379,42
112	***Cursos de aperfeiçoamento, cursos de línguas e cursos de reciclagem para o pessoal***			
1120	Cursos de aperfeiçoamento, cursos de línguas e cursos de reciclagem para o pessoal	80 000	80 000	56 028,60
	Total do artigo 112	80 000	80 000	56 028,60
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídios de nascimento e por morte	p.m.	5 000	0,—
1141	Despesas de viagem anuais do lugar de afectação ao lugar de origem	100 000	13 000	0,—
1142	Subsídios de habitação e de transporte	30 000	5 000	0,—
1143	Subsídios fixos de funções	2 000	2 000	0,—
1144	Subsídios fixos de deslocação	1 000	1 000	304,74

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
111	*(continuação)*
1113	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 5º, 82º e 83º Este número destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço, bem como a quota-parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.
1114	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 3º e o seu título III. Este número destina-se a cobrir a remuneração bem como a quota-parte patronal no regime de segurança social dos tradutores auxiliares, com excepção, contudo, dos montantes pagos sob forma de coeficiente de correcção, que são imputados ao número 1190.
112	
1120	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com cursos de introdução para os novos funcionários, cursos de aperfeiçoamento e reciclagem para os funcionários, cursos sobre o uso das técnicas modernas, seminários, etc. Cobre também a aquisição de equipamento e documentação e a contratação de consultoria em matéria de organização.
114	
1140	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 70º, 74º e 75º Este número destina-se a cobrir: — o subsídio de nascimento, — o subsídio por falecimento de um funcionário: — a remuneração global do extinto até ao fim do terceiro mês seguinte ao do falecimento, — as despesas de transporte do corpo até ao local de origem do extinto.
1141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento, sob a forma de montante fixo, das despesas de viagem para o funcionário ou agente temporário, para o seu cônjuge e para as pessoas a seu cargo, do lugar de afectação ao lugar de origem, nas seguintes condições: — uma vez por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for superior a 50 quilómetros e inferior a 725 quilómetros, — duas vezes por ano civil se a distância por caminho-de-ferro for de pelo menos 725 quilómetros.
1142	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 14ºA e 14ºB do seu anexo VII.
1143	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 14º do seu anexo VII.
1144	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 15º do seu anexo VII.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
114	*(continuação)*			
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	6 000	900,—
1149	Outros subsídios e reembolsos	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 114	133 000	32 000	1 204,74
115	***Horas extraordinárias***	p.m.	—	0,—
117	***Serviços suplementares***			
1170	Intérpretes *freelance* do serviço comum « interpretação-conferências »	10 000	360 000	35 000,—
1172	Operadores de conferência temporários do serviço comum « interpretação-conferências »	p.m.	10 000	45 200,—
1173	Cenro de tradução, Luxemburgo	10 000	500 000	0,—
1175	Serviços em regime de trabalho temporário	200 000	180 000	16 000,—
	Total do artigo 117	220 000	1 050 000	96 200,—
118	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1180	Despesas diversas de recrutamento	50 000	200 000	160 000,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
114	*(continuação)*
1145	Este número destina-se a cobrir um abono especial concedido aos funcionários que assumam funções de tesoureiro, tesoureiro adjunto ou de gestor de fundos para adiantamentos.
1149	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 34º Este número destina-se a cobrir: — os subsídios para funcionários estagiários em caso de despedimento por inaptidão manifesta, — a indemnização por rescisão do contrato, pela Agência, de agentes temporários.
115	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 56º e o seu anexo VI. Este artigo destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições respeitantes às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D, bem como pelos agentes locais, e que não puderam ser compensadas, segundo as modalidades previstas, por tempo livre.
117	
1170	Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e despesas de deslocação dos intérpretes e operadores de conferências, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão relativos a todas as reuniões não directamente ligadas à implementação do programa de trabalho da Agência.
1172	Este número destina-se a cobrir os custos de traduções, incluindo pagamentos feitos ao Centro de tradução, relativas a todos os textos não directamente ligados à implementação do programa de trabalho da Agência.
1173	Esta dotação destina-se a cobrir os custos de traduções, incluindo pagamentos feitos ao Centro de tradução, no Luxemburgo, relativas a todos os textos não directamente ligados à implementação do programa de trabalho da Agência.
1175	Esta dotação destina-se a cobrir: — o recurso a pessoal temporário, especialmente telefonistas e estenodactilógrafos, — os trabalhos de reprodução e dactilografia feitos fora em virtude de não poderem ser realizados pela Agência, — o custo da composição informatizada de documentos explicativos e de apoio para as necessidades próprias da Agência e para apresentação à autoridade orçamental, — o reembolso dos custos resultantes do apoio administrativo prestado à Agência pela Comissão.
118	
1180	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 27º a 31º e 33º e o seu anexo III. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelo processo de recrutamento, nomeadamente: — as despesas de publicação,

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
118	*(continuação)*			
1180	*(continuação)*			
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	200 000	35 000	5 000,—
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	465 000	115 000	25 000,—
1183	Despesas de mudança de residência	300 000	70 000	15 000,—
1184	Ajudas de custo temporárias	185 000	200 000	16 050,—
	Total do artigo 118	1 200 000	620 000	221 050,—
119	***Adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores	50 000	140 000	9 889,14
1191	Dotação provisional	p.m.	20 000	3 972,26

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
118	*(continuação)*
1180	*(continuação)* — as despesas de deslocação e o seguro contra os riscos de acidente dos candidatos convocados para exames e entrevistas, — as despesas directamente resultantes da promoção e da organização de provas colectivas de recrutamento (aluguer de salas, mobiliário, máquinas e materiais diversos, honorários para a elaboração e correcção de provas, etc.), — as despesas de exames médicos previamente ao recrutamento.
1181	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 7º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo membros da família) por ocasião da sua entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique uma mudança de lugar de afectação.
1182	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5º e 6º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e reinstalação, devidos aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência por ocasião da sua entrada em funções, aquando da sua afectação a um novo local de trabalho, e aquando da cessção de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.
1183	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20º e 71º e o artigo 9º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções, aquando da sua afectação a um novo local de trabalho e aquando da cessação de funções seguida de reinstalação numa outra localidade.
1184	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência por ocasião da sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo local de trabalho.
119	
1190	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64º e 65º e o nº 3 do artigo 17º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir os custos da incidência dos coeficientes de correcção aplicáveis à remuneração dos funcionários, dos agentes temporários e dos agentes auxiliares. Cobre igualmente a incidência dos coeficientes de correcção aplicados à parte das remunerações transferidas para um país diferente do do local de afectação.
1191	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65ºA. Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 du 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 2335/95 (JO nº L 240 de 7. 10. 1995, p. 12). Este número destina-se a cobrir as incidências das eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho durante o exercício.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
119	*(continuação)*			
1191	*(continuação)*			
	Total do artigo 119	50 000	160 000	13 861,40
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	7 810 000	4 434 000	544 264,72
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias***	200 000	200 000	28 523,04
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	200 000	200 000	28 523,04
	CAPÍTULO 14			
140	***Restaurantes e cantinas***	300 000	170 000	20 000,—
141	***Serviço médico***	15 000	30 000	1 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	315 000	200 000	21 000,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
119	*(continuação)*
1191	*(continuação)* Tem um carácter puramente provisional e só pode ser utilizada depois de ter sido transferida para outros artigos ou números do presente capítulo, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.
130	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 11º a 13º do seu anexo VII. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de transporte, o pagamento das ajudas de custo diárias de deslocações em serviço, bem como as despesas acessórias ou excepcionais efectuadas por ocasião de uma deslocação em serviço pelo pessoal da Agência abrangido pelo Estatuto dos funcionários e pelos peritos ou funcionários nacionais ou internacionais destacados junto dos serviços da Agência.
140	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento dos restaurantes, cafetarias e cantinas, bem como das estruturas de manutenção. Cobre igualmente as despesas correntes com a substituição do equipamento existente e a compra de novo equipamento que não seja susceptível de inclusão nas despesas correntes.
141	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 59º e o artigo 8º do seu anexo II. Esta dotação destina-se a cobrir, além dos honorários dos médicos, as despesas de consultas preventivas (exames especiais, análises, etc.), do material (medicamentos, pensos, etc.) e da compra de equipamento e mobiliário especial, bem como as despesas administrativas da comissão de invalidez.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
	CAPÍTULO 15			
152	***Mobilidade do pessoal entre as Comunidades e os sectores público e privado***	400 000	700 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 15	400 000	700 000	0,—
	CAPÍTULO 16			
160	***Ajudas extraordinárias***	2 000	2 000	0,—
163	***Jardins de infância e creches***	p.m.	2 000	0,—
164	***Ajuda complementar aos deficientes***	3 000	3 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 16	5 000	7 000	0,—
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***	20 000	20 000	8 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	20 000	20 000	8 000,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 15 — INTERCÂMBIO DE FUNCIONÁRIOS E PERITOS

CAPÍTULO 16 — SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO 17 — DESPESAS DE RECEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
152	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas ao destacamento ou à afectação temporária, para os serviços da Agência, de funcionários dos Estados-membros ou de outros peritos nacionais.
160	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 76º Esta dotação destina-se a cobrir as ajudas expressas em donativos, empréstimos ou adiantamentos, que podem ser concedidas aos funcionários, aos antigos funcionários ou aos sucessores de um funcionário falecido, que se encontrem numa situação particularmente difícil.
163	Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas aos jardins de infância e creches.
164	Esta dotação destina-se, no âmbito de uma política a seu favor, aos deficientes pertencentes a uma das seguintes categorias : — funcionários e agentes temporários no activo, — cônjuges dos funcionários e agentes temporários no activo, — todos os filhos a cargo, na acepção do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.
170	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às obrigações que incumbem à Agência em matéria de recepção e de representação. Estas despesas podem ser efectuadas, individualmente, pelo pessoal do organismo, no exercício das suas funções e no âmbito das actividades do mesmo organismo.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 18 — SEGURO CONTRA RISCOS DE DOENÇA, ACIDENTE E DESEMPREGO E DIREITOS DE PENSÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
	CAPÍTULO 18			
182	***Relações sociais entre o pessoal***	30 000	30 000	10 000,—
183	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego e manutenção dos direitos à pensão***			
1830	Cobertura dos riscos de doença	180 000	150 000	1 256,04
1831	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional	30 000	2 000	73,88
1832	Cobertura do risco de desemprego dos agentes temporários	40 000	10 000	295,47
1833	Constituição ou manutenção dos direitos a pensão para os agentes temporários	50 000	150 000	0,—
	Total do artigo 183	300 000	312 000	1 625,39
	TOTAL DO CAPÍTULO 18	330 000	342 000	11 625,39
	Total do título 1	**9 080 000**	**5 903 000**	**613 413,15**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 18 — SEGURO CONTRA RISCOS DE DOENÇA, ACIDENTE E DESEMPREGO E DIREITOS DE PENSÃO

Artigo Número	Observações
182	Esta dotação destina-se a cobrir parte das despesas do centro recreativo, das actividades culturais, dos subsídios aos clubes do pessoal, do equipamento extra (e correspondente gestão) para os centros desportivos, bem como das despesas com projectos para promover as relações sociais entre o pessoal de diferentes nacionalidades.
183	
1830	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 72º Regulamentação relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 23º Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra a doença (3,4 % do vencimento de base).
1831	Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73º e o artigo 15º do seu anexo VIII. Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte patronal do seguro contra os riscos de acidente e de doença profissional (0,67 % do vencimento de base), bem como as despesas suplementares resultantes da aplicação das disposições estatutárias nesta matéria.
1832	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 2799/85 do Conselho, de 27 de Setembro de 1985, que altera o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes dessas Comunidades (JO nº L 265 de 8. 10. 1985, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de desemprego dos agentes temporários.
1833	Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42º Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela Agência a favor dos agentes temporários, a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos países de origem.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas***	1 200 000	1 000 000	5 000,—
201	***Seguros***	60 000	20 000	5 000,—
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	90 000	100 000	6 000,—
203	***Limpeza e manutenção***	200 000	438 000	54 000,—
204	***Adaptação das instalações***	100 000	900 000	3 982 000,—
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***	40 000	140 000	180 000,—
208	***Outras despesas prévias à aquisição de bens imóveis ou à construção de imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
209	***Outras despesas relativas aos imóveis***	500 000	15 000	40 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	2 190 000	2 613 000	4 272 000,—
	CAPÍTULO 21			
211	***Redes informáticas***	400 000	300 000	1 045 818,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA

Artigo Número	Observações
200	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das rendas relativas a imóveis ocupados, ou parte de imóveis ocupados, bem como o arrendamento de salas de conferência, armazéns, garagens e parques de estacionamento.
201	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios previstos nas apólices de seguros relativas a imóveis ou a partes de imóveis ocupados pela Agência.
202	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de água, gás, electricidade e encargos com aquecimento.
203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção, calculadas segundo os contratos em curso, de instalações, ascensores, aquecimento central, equipamento de ar condicionado, etc.; as despesas resultam de serviços de limpeza periódica, de compra de produtos de manutenção, de lavagem, lavandaria, limpeza a seco, etc., bem como de pintura, de reparação e de material necessário para as oficinas de manutenção.
204	Esta dotação destina-se a cobrir a execução de obras de adaptação dos imóveis, tais como alterações de compartimentação ou de instalações técnicas, e outras intervenções especializadas de serralharia, material eléctrico, canalização, pintura, revestimento de pisos, etc. Cobre igualmente todo o equipamento necessário.
205	Esta dotação destina-se a cobrir diversas despesas relativas à segurança de pessoas e imóveis, nomeadamente os contratos de vigilância dos edifícios, compra, aluguer e manutenção de material de luta contra incêndios, a renovação do equipamento do piquete de intervenção e as despesas com inspecções obrigatórias.
208	Este artigo destina-se a cobrir as despesas relativas a peritagens financeiras e técnicas prévias à aquisição, construção ou adaptação de imóveis.
209	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas em matéria de imóveis que não estejam especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, nomeadamente despesas de gestão relativas a imóveis com diferentes tipos de locação, despesas associadas a vistorias e taxas de serviços de utilização geral (recolha de lixo, etc.). Destina-se igualmente a cobrir os honorários de assistência técnica relacionada com grandes adaptações das instalações.
211	Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas de funcionamento : — concursos públicos para aquisição de computadores, locação e manutenção de computadores e terminais ligados à Comissão e aos Estados-membros, — concursos públicos para aquisição de equipamento informático, locação e manutenção do mesmo equipamento, *software*, fornecimentos e documentação, — cablagem informática.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
214	***Trabalhos de análise, programação e projectos especiais***	400 000	300 000	152 100,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	800 000	600 000	1 197 918,—
	CAPÍTULO 22			
220	***Equipamento e instalações técnicas***			
2200	Novas aquisições de equipamento e instalações técnicas	100 000	200 000	30 000,—
2201	Renovação de equipamento e instalações técnicas	p.m.	p.m.	0,—
2202	Aluguer de equipamento e instalações técnicas	1 000	p.m.	0,—
2203	Manutenção, utilização e reparação de equipamento e instalações técnicas	84 000	10 000	0,—
	Total do artigo 220	185 000	210 000	30 000,—
221	***Mobiliário***			
2210	Compra de mobiliário novo	150 000	200 000	500 000,—
2211	Renovação de mobiliário	p.m.	p.m.	0,—
2212	Aluguer de mobiliário	p.m.	p.m.	0,—
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário	1 000	p.m.	0,—
	Total do artigo 221	151 000	200 000	500 000,—
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte	p.m.	p.m.	0,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 21 — DESPESAS RELATIVAS À INFORMÁTICA *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
214	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal e serviços externos em matéria de análise, programação e projectos especiais.
220	
2200	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento, nomeadamente audiovisual, de reprografia, arquivo, biblioteca e interpretação. Cobre igualmente as despesas com instalações e equipamento para funcionários deficientes.
2201	Este número destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente: — de material audiovisual, de reprografia, arquivo, biblioteca e interpretação, tais como cabines, auscultadores e caixas de distribuição para instalações de interpretação simultânea, — de ferramenta diversa para as oficinas de manutenção dos edifícios. Cobre igualmente as despesas com instalações e equipamento para funcionários deficientes.
2202	Este número está previsto na perspectiva da eventual inscrição de uma dotação para cobrir as despesas de aluguer de equipamento cuja aquisição não se revele económica ou esteja dificultada devido a restrições orçamentais. Cobre igualmente as despesas com instalações e equipamento para funcionários deficientes.
2203	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a manutenção e reparação do equipamento referido nos números 2200 a 2202. Cobre igualmente a despesas com instalações e equipamento para funcionários deficientes.
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de mobiliário de escritório, e mobilário especializado, incluindo mobiliário ergonómico, estantes para arquivos, etc.
2211	Este número destina-se a cobrir a substituição do mobiliário usado e obsoleto.
2212	Este número destina-se a cobrir o aluguer de mobiliário.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação de mobiliário.
223	
2230	Este número destina-se a cobrir a compra de material de transporte novo.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
223	*(continuação)*			
2231	Renovação de material de transporte	p.m.	p.m.	0,—
2232	Aluguer de material de transporte	3 000	1 000	0,—
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 223	3 000	1 000	0,—
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, aquisição de livros	30 000	30 000	5 300,—
2251	Materiais especiais de biblioteca, documentação e reprodução	p.m.	p.m.	0,—
2252	Assinaturas de jornais e periódicos	15 000	15 000	3 700,—
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 225	45 000	45 000	9 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	384 000	456 000	539 000,—
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***	250 000	140 000	17 550,—
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários	75 000	75 000	8 203,69
2321	Perdas com taxas de câmbio	p.m.	—	0,—
2329	Outros encargos financeiros	p.m.	50 000	0,—
	Total do artigo 232	75 000	125 000	8 203,69

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
223	*(continuação)*
2231	Este número destina-se a cobrir a substituição de veículos que atingirão, no decurso do exercício, um número de quilómetros que justifique a sua substituição.
2232	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aluguer de curta e longa duração de automóveis.
2233	Este número destina-se a cobrir as despesas de manutenção, de reparação e de seguro de veículos oficiais (combustível, lubrificantes, pneus, câmaras de ar, material diverso, peças sobressalentes, ferramentas, etc.).
225	
2250	Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de livros, documentos e outras publicações não periódicas, bem com as actualizações de volumes existentes, necessárias aos serviços da Agência.
2251	Este número destina-se a cobrir as despesas com equipamentos especiais de biblioteca (ficheiros, estantes, catalogadores, etc.).
2252	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com assinatura de jornais, periódicos especializados, jornais oficiais, documentos parlamentares, estatísticas do comércio externo, boletins diversos e outras publicações especializadas.
2254	Este número destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras despesas indispensáveis à conservação de livros e publicações.
230	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de compra de papel, sobrescritos, material de escritório, produtos para as oficinas de reprografia, bem como determinados trabalhos de tipografia realizados por terceiros.
232	
2320	Esta dotação destina-se a cobrir os encargos bancários (comissões, ágios, encargos diversos).

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
233	***Despesas de contencioso***	25 000	50 000	30 000,—
234	***Danos e perdas***	10 000	10 000	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos	10 000	9 000	0,—
2353	Mudanças de departamentos e serviços conexos	p.m.	—	0,—
2359	Outras despesas de funcionamento	1 000	1 000	0,—
	Total do artigo 235	11 000	10 000	0,—
239	***Publicações***	25 000	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	396 000	335 000	55 753,69
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquias postais***	50 000	50 000	10 000,—
241	***Telecomunicações***			
2410	Telefone, telefax e telex	210 000	200 000	20 000,—
2411	Material de telecomunicações	100 000	50 000	25 000,—
	Total do artigo 241	310 000	250 000	45 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	360 000	300 000	55 000,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Observações
233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de contencioso preliminares e as resultantes do recurso a advogados ou outros peritos para assessoria da Agência. Cobre igualmente as despesas que podem ser imputadas à Agência pelo Tribunal de Justiça ou por outros órgãos jurisdicionais.
234	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas a título de perdas e danos.
235	
2350	Esta dotação destina-se a cobrir vários tipos de seguro (responsabilidade civil, seguro contra roubo, etc.), bem como as despesas com seguros referidas no artigo 64º do regulamento financeiro da Agência.
2353	Este número destina-se a cobrir as mudanças de departamentos e as despesas com serviços conexos (recepção, armazenagem, colocação), no que respeita a equipamento, móveis e material de escritório.
2359	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas administrativas que não estejam previstas em outras rubricas.
240	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquias postais e porte de correspondência ordinária, de relatórios e publicações, de envio de encomendas postais e outras por via aérea, marítima ou ferroviária, bem como de correio interno da Agência.
241	
2410	Esta dotação destina-se a cobrir as taxas de assinatura e as despesas com comunicações por cabo ou via rádio (telefone, telex, telégrafo, televisão, teleconferência, videoconferência, e transmissão de dados). Cobre igualmente a compra de listas telefónicas e outras.
2411	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento dos edifícios em matéria de telecomunicações, nomeadamente da aquisição, aluguer, instalação e manutenção de cabos.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES

CAPÍTULO 26 — RELATORES E CO-RELATORES, ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões em geral***	10 000	1 245 000	80 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	10 000	1 245 000	80 000,—
	CAPÍTULO 26			
260	***Relatores e co-relatores***	p.m.	2 750 000	0,—
261	***Consultas, estudos e inquéritos***	p.m.	200 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 26	p.m.	2 950 000	0,—
	Total do título 2	**4 140 000**	**8 499 000**	**6 199 671,69**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES

CAPÍTULO 26 — RELATORES E CO-RELATORES, ESTUDOS, INQUÉRITOS E CONSULTAS

Artigo Número	Observações
250	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação e ajudas de custo, bem como as despesas acessórias dos peritos externos convidados para reuniões não directamente ligadas ao programa de trabalho da Agência. Cobre igualmente as despesas conexas à organização dessas reuniões, na medida em que não estejam cobertas pela infra-estrutura existente.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 3

DESPESAS OPERACIONAIS

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
	CAPÍTULO 30			
300	***Reuniões***			
3000	Reembolsos aos participantes nas reuniões	1 960 000	—	0,—
3001	Interpretação	360 000	—	0,—
3002	*Catering*	5 000	—	0,—
3003	Outras despesas	5 000	—	0,—
	Total do artigo 300	2 330 000	—	0,—
301	***Avaliação de medicamentos***	4 550 000	—	0,—
302	***Despesas de tradução***			
3020	Centro de tradução, Luxemburgo	475 000	—	0,—
3021	Outras traduções	p.m.	—	0,—
	Total do artigo 302	475 000	—	0,—
303	***Estudos e consultores***	200 000	—	0,—

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 3

DESPESAS OPERACIONAIS

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Observações
300	
3000	*Antigo artigo 250* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com deslocações, ajudas de custos e despesas acessórias dos membros do conselho de gestão e dos comités científicos e respectivos grupos de trabalho e de peritos convidados para esses comités e grupos de trabalho. Cobre igualmente as despesas correspondentes resultantes da organização dessas reuniões, caso não sejam cobertas pela infra-estrutura existente.
3001	*Antigo número 1170* Esta dotação destina-se a cobrir os honorários e as despesas de deslocação dos intérpretes *freelance* e operadores de conferências, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão relativamente a todas as reuniões ligadas à implementação do programa de trabalho da Agência.
301	*Antigo artigo 260* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com relatores e co-relatores, relativas a estudos especializados e consultas externas a peritos altamente qualificados (pessoas ou empresas), caso a Agência não disponha de pessoal adequado disponível para realizar tais estudos. Cobre também a compra de estudos já realizados ou subscrições de instituições de investigação especializadas.
302	
3020	*Antigo número 1173* Esta dotação destina-se a cobrir os custos das traduções enviadas ao Centro de tradução, no Luxemburgo, relativamente a todos os textos directamente ligados à implementação do programa de trabalho da Agência.
303	*Antigo artigo 261*

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 34 — EDIÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
304	***Publicações***	25 000	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	7 580 000	—	0,—
	CAPÍTULO 34			
340	***Edição e informação***	p.m.	10 000	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 34	p.m.	10 000	0,—
	Total do título 3	**7 580 000**	**10 000**	**0,—**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

CAPÍTULO 34 — EDIÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 9

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 9 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1996	Dotações 1995	Execução 1994
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Dotações provisionais***	—	—	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	—	—	0,—
	Total do título 9	—	—	**0,—**
	TOTAL GERAL	**20 800 000**	**14 412 000**	**6 813 084,84**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS

TÍTULO 9

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 90 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A AVALIAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

Quadro do pessoal

Categorias e graus	Lugares permanentes		Lugares temporários	
	1996	1995	1996	1995
A 1	—	—	—	—
A 2	—	—	1	1
A 3	—	—	4	4
A 4	—	—	12	7
A 5	—	—	10	9
A 6	—	—	4	3
A 7	—	—	21	21
A 8	—	—	—	5
Total	—	—	52	50
B 1	—	—	1	1
B 2	—	—	4	3
B 3	—	—	6	2
B 4	—	—	3	2
B 5	—	—	6	4
Total	—	—	20	12
C 1	—	—	4	1
C 2	—	—	8	2
C 3	—	—	19	2
C 4	—	—	—	—
C 5	—	—	—	—
Total	—	—	31	5
D 1	—	—	—	—
D 2	—	—	4	—
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	—	—	4	—
Total geral	**—**	**—**	**107**	**67**